



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 2 (ADITIVA) – CCT

(Deputado Robério Negreiros)

AO PROJETO DE LEI Nº 1285 de 2012, que “revoga o art. 4º e altera o art. 12, ambos da Lei 4.636 de 23 de agosto de 2011 que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos poderes públicos do Distrito Federal”.

Acrescente-se o seguinte artigo 3º:

Art. 3º Acrescente-se o art. 11-A à Lei 4.636 de 23 de agosto de 2011.

Art. 11-A Determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão contratante, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao contratado.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS